



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 389 ORDINÁRIA DE 11/11/2022**

---

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM F***

**I.1 - REGISTRO**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 389 ORDINÁRIA DE 11/11/2022**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>F-139/2019</b> <i>FININHO CONSTRUÇÕES LTDA. ME</i>
	<b>Relator</b> HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****1.HISTÓRICO**

O presente processo traz o requerimento (fls. 25) do cancelamento do seu registro neste Sistema Confea/Creas por parte da empresa Fininho Construções Ltda. ME, que possui objeto social para "locação de máquinas e equipamentos para construção e manutenção de rodovias e prestação de serviços de topografia".

A empresa possui registro no Crea-SP desde 15/01/19, tendo como seu responsável técnico um profissional Técnico Agrícola, até o momento em que o profissional migrou seu registro para o Conselho Regional dos Técnicos – CRT, em 17/02/20.

No momento em que a empresa ficou sem responsável técnico a UGI a notificou (fls. 23) para regularização da situação.

A empresa comunica a alteração do contrato social, retirando de seu objeto social a atividade de construção de rodovias e ferrovias, informando não prestar serviços nesta área e requerendo o cancelamento do registro.

O processo é instruído com: protocolo da alteração do CNPJ (fls. 26); alteração do objeto do contrato social (fls. 27/33); resumo da situação de registro no Crea-SP (fls. 34); ficha Jucesp (fls. 35/36) e CNPJ (fls. 37).

A fiscalização complementa (fls. 38) as informações informando o contato com a sócia que informou manter as atividades de topografia e não realizar atividades de cartografia, geodésica e construção de rodovias e ferrovias. O processo é, então, encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise em seu âmbito.

A assistência técnica efetuou a pesquisa junto ao CRT, confirmando o registro da empresa (fls. 39) naquele órgão de fiscalização das atividades dos técnicos.

A Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA retorna o processo à UGI (fls. 40) com a finalidade de que sejam dirimidas incongruências sobre a nova razão social e objeto social atual.

Em resposta, a UGI instrui os autos com: repetição da ficha Jucesp (fls. 41/42); notas fiscais emitidas (fls. 43/49) que apontam serviços de topografia e relatório (fls. 50) que aponta o CNAE na Receita Federal que não é específico para Topografia, acusando também Cartografia e Geodésia e que, no entanto, a empresa explora apenas os serviços de topografia.

A UGI retorna (fls. 51) o processo para continuidade da análise.

**2.Parecer E Voto**

A empresa Fininho Construções Ltda. ME, alega não atua na área da engenharia e que efetuou mudanças no seu objeto social (fls. 27 a 33) e tem registro no Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT.

Em função dos dados apresentados no processo sou favorável ao cancelamento do registro da Empresa Fininho Construções Ltda. ME no sistema CONFEA/CREA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 389 ORDINÁRIA DE 11/11/2022**

---

---

***II - PROCESSOS DE ORDEM PR***

**II . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 389 ORDINÁRIA DE 11/11/2022**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>PR-740/2021</b>	LUCIANE GRYZZAK
	<b>Relator</b>	PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

**Proposta****HISTÓRICO:**

O referido processo trata-se de requerimento da profissional Geógrafa Luciane Gryczak (CREASP nº 5060729608) para Anotação em Carteira dos Cursos de Especialização em Geotecnologias e de Mestrado em Gestão do Território, na Área de Gestão do Território: Sociedade e Natureza, respectivamente, realizados na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba - PR e na Universidade Estadual de Ponta Grossa, em Ponta Grossa – PR.

O processo é instruído com os seguintes documentos: protocolo; registro de profissional (fls. 03); certificado e histórico escolar de aperfeiçoamento - Conclusão do Curso de Especialização em Geotecnologias, realizado no período de Maio de 2013 a Outubro de 2014, com uma carga horária de 390 horas, realizado na Universidade Federal do Paraná (fls. 04/05); diploma e histórico com as disciplinas cursadas no Mestrado em Gestão do Território, na Área de Gestão do Território: Sociedade e Natureza, nos anos de 2014 a 2018, realizado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Ponta Grossa (fls. 06/07); resumo de profissional - CREA-SP (fls. 08); lista de curso da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Estadual de Ponta Grossa (fls. 09/10); consulta e confirmação autenticidade de certificado de especialização – Ofício nº 28/2021/UFPR/R/ PRPPG/CPGLS (fls. 11/12); consulta e confirmação autenticidade do diploma de mestrado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (fls. 13).

A UGI de Jundiaí informa os documentos recebidos, as ações realizadas e despacha o processo à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE para análise e parecer (fls. 14); o coordenador da CAGE, considerando que se trata de profissional Geógrafa, encaminha o processo à CEEA para providências; que despacha para a UGI de Jundiaí para consultar o Crea de origem sobre eventual concessão de atribuições para os egressos dos cursos.

Em resposta a consulta realizada pela UGI Jundiaí, o Crea-PR informa que as referidas Instituições de Ensino encontram-se regularmente cadastradas. Contudo, os cursos de Especialização e Mestrados não foram submetidos à cadastro pelas Instituições de Ensino, portanto não existem atribuições designadas aos respectivos egressos (fls. 17).

A UGI de Jundiaí informa novamente o processo e encaminha para a Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura – CEEA para análise e parecer (fls. 18).

**PARECER:**

Considerando a alínea “d” do Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/1966;

Considerando os Art. 11, 13, 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007/2003;

Considerando os Art. 3º, 7º e 8º da Resolução Confea nº 1.073/2016;

Considerando que o Crea-PR informa os cursos de Especialização e Mestrados não foram submetidos à cadastro pelas Instituições de Ensino, portanto não existem atribuições designadas aos respectivos egressos; e

Considerando que no processo não consta o pagamento da taxa de serviço.

**VOTO:**

Pelo deferimento da anotação, em registro da profissional Geog. Luciane Gryczak, do Curso de Especialização em Geotecnologias, realizado na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba – PR, e do Mestrado em Gestão do Território, na Área de Gestão do Território: Sociedade e Natureza, realizado na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 389 ORDINÁRIA DE 11/11/2022**

---

---

*Universidade Estadual de Ponta Grossa, em Ponta Grossa – PR, ambos sem extensão de atribuições.  
Pela providência referente à taxa de serviço para realizar as referidas anotações em registro.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 389 ORDINÁRIA DE 11/11/2022**

---

---

**II . II - REQUER CERTIDÃO - INTEIRO TEOR**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 389 ORDINÁRIA DE 11/11/2022**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>PR-453/2021</b>	<i>FERNANDO JACOMINI CUSTÓDIO</i>
	<b>Relator</b>	PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

**Proposta****HISTÓRICO:**

*O profissional Engenheiro Civil Fernando Jacomini Custódio (CREASP nº 5061178109) requer a revisão e extensão de atribuições profissionais para credenciamento no INCRA, para execução de serviços de Georreferenciamento de imóveis rurais, com expedição da respectiva certidão, com base no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, realizado na Universidade Estadual de Maringá, em Maringá – PR.*

*O processo é instruído com os seguintes documentos: requerimento (fls. 03); certificado e histórico escolar do curso de pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais – Área de Concentração: Geotecnia, Transportes e Geociências, com 360 horas, realizado no período de 14 de setembro de 2018 a 10 de janeiro de 2021 (fls. 04/05); estrutura curricular do curso (fls. 06/11); comprovante de recolhimento de taxa (fls. 12); confirmação da veracidade certificado de Pós-Graduação Lato Sensu (fls. 13/14); certidão de cadastramento da instituição e do curso emitida pelo Crea-PR (fls. 15); e resumo de profissional no Crea-SP (fls. 16/17).*

*A UOP de Dracena informa os documentos recebidos, as ações realizadas e UGI de Adamantina despacha o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e posteriormente à de Agrimensura para análise e parecer quanto à extensão de atribuição profissional para exercer serviços de Georreferenciamento e emissão da respectiva certidão (fls. 18).*

*O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil encaminha o referido processo para Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA, nos termos da alínea “d” da Decisão Plenária PL 1347/2008 do CONFEA (fls.19).*

*Com base na informação da Assistência Técnica – GAC2/SUPCOL o coordenador da CEEA despacha o processo para a UOP de Dracena para consultar se o Crea-PR concede atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeitos do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conformidade como disposto na Decisão Plenários PL-2987/2004 do Confea (fls. 20/22).*

*Em resposta ao solicitado pela CEEA, o Crea-PR informa que o Curso da UEM concede as seguintes atribuições: “Conceder aos egressos atribuição em Georreferenciamento de imóveis rurais para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis RURAIS para efeitos do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conforme estabelecido na PL 2987/2004 do CONFEA, atendendo a Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001” (fls. 23/24). Assim o processo retorna a CEEC (fls. 26) e o coordenador da Câmara encaminha à CEEA (fls. 27).*

*Nova informação do processo foi elaborada pela Assistência Técnica – GAC2/SUPCOL/Crea-SP, e novamente o processo, com despacho do coordenador da CEEA, retorna à UGI Adamantina para diligência, uma vez que foram detectadas inconsistências entre a carga horária do histórico e da estrutura curricular, bem como presença de disciplina na estrutura curricular que não consta no histórico e da existência no histórico de disciplina cursada não prevista na estrutura curricular. (fls. 28/29).*

*A UGI de Adamantina informa que foi enviado e-mail à Universidade Estadual de Maringá, para obter informação necessária, porém, não foi atendido (fls. 30/31), que o interessado foi informado sobre a dificuldade em obter informações junto à UEM. Por solicitação do interessado foi juntada da Certidão emitida pelo Crea-PR, com a anotação de atribuição em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com visto expedido pelo Crea-PR em 12/07/2022 (fls. 32) e a UGI completa o processo com consulta no SIC Confea/Crea (fls. 33/35). Retorna o processo à CEEA com a solicitação de apostilamento da Certidão*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 389 ORDINÁRIA DE 11/11/2022**

---

---

*junto ao Crea-SP (fls. 36).*

**PARECER:**

*Considerando a alínea "d" do Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/1966;*

*Considerando o Art. 48 da Lei 9.394/1996;*

*Considerando os Art. 13 e 45 da Resolução Confea nº 1.007/2003;*

*Considerando os Art. 3º e 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea PL-2087/2004; PL-1347/2008;*

*Considerando a Decisão Normativa Confea nº 116/2021; e*

**VOTO:**

*Pelo deferimento do apostilamento, em registro do profissional Engenheiro Civil Fernando Jacomini Custódio, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, realizado na Universidade Estadual de Maringá, em Maringá – PR, com a extensão de atribuições concedidas pelo Crea-PR, conforme a Certidão no 96463/2022.*

*Encaminhe-se à UGI Adamantina*

---